



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.388, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Cria e inclui a Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente, no Programa de Trabalho 20010.04.122.0021.2.063 - Atividades Administrativa, Financeira e Técnica, constante da Lei nº 11.114 de 23 de dezembro de 2010 - Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, da quantia até R\$ 497.000,00 junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir a Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente, nos Elementos de Despesas 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil e 3.1.90.46 - Auxílio-Alimentação, no Programa de Trabalho 20010.04.122.0021.2.063 - Atividades Administrativa, Financeira e Técnica, constante da Lei nº 11.114 de 23 de dezembro de 2010 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais) para reforço dos Programas de Trabalho a seguir especificados:

**20000.00.000.0000.0.000 - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS
FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF**

20010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - ACESF

20010.04.000.0000.0.000 - Administração



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

20010.04.122.0000.0.000 - Administração Geral

20010.04.122.0021.0.000 - Serviços Funerários

20010.04.122.0021.2.063 - Atividades Administrativa, Financeira e Técnica

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte 01001	8.000,00
	Fonte 02080	56.000,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte 01001	52.000,00
3.1.90.46 - Auxílio Alimentação	Fonte 01001	45.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	Fonte 02080	26.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 02080	75.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 02080	155.000,00
Subtotal		417.000,00

20000.00.000.0000.0.000 - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF

20010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - ACESF

20010.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços

20010.23.692.0000.0.000 - Comercialização

20010.23.692.0021.0.000 - Serviços Funerários

20010.23.692.0021.1.033 - Comercialização de Bens e Serviços Funerários

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.5.00.00 - Inversões Financeiras		
4.5.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
4.5.90.62 - Aquisição de Produtos para Revenda	Fonte 02080	80.000,00
Subtotal		80.000,00

Total	497.000,00
--------------	-------------------

Art. 3º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

20000.00.000.0000.0.000 - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF

20010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - ACESF

20010.04.000.0000.0.000 - Administração



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

20010.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
20010.04.122.0021.0.000 - Serviços Funerários
20010.04.122.0021.1.032 - Obras e Equipamentos - ACESF

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 01001	105.000,00
	Fonte 02080	392.000,00
Total		497.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 1º desta Lei não será computado para fins dos limites fixados nos artigos 47 e 49 da Lei nº 10.960/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no artigo 10 da Lei nº 11.114/2010 - Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de novembro de 2011.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Edson Antonio de Souza
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.

Projeto de Lei nº 395/2011

Autoria: **Executivo Municipal.**